

Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.655 DE 02 DE ABRIL DE 2024.

AFIXADO NO MURAL
DA PREFEITURA
EM 02/04/2024
Responsável

“ALTERA O PARÁGRAFO 2º DA LEI 1045 DE 31 DE AGOSTO DE 2010, DISPÕE SOBRE DIÁRIAS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, PREFEITO E VICE-PREFEITO”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 2º e § 1º da Lei Ordinária nº 1.045, de 31 de agosto de 2010, com redação dada pela Lei nº 1.602/2022, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º Os critérios para obter o direito ao recebimento de diárias pelos servidores públicos municipais e agentes políticos, deverão observar as diretrizes contidas a seguir:

NÍVEIS E TIPOS	Período mínimo de 4 horas fora do Município que compreenda de 01 (Uma) Refeição Ou Lanche (R\$)	Período mínimo de 8 horas fora do Município que compreenda 01 (Uma) Refeição (R\$)	Período mínimo de 8 horas fora do Município que compreenda 02 (Duas) Refeições (R\$)	Pernoite dentro do Estado (R\$)	Diária fora do Estado (R\$)	Pernoite fora do Estado (R\$)
I a X, CC-4 a C-10.	31,72	63,44	88,82	204,94	154,69	306,74
Secretários e CC-1 a CC-3	62,13	103,11	144,27	306,74	297,82	612,16
Prefeito e Vice Prefeito	204,94	260,46	364,60	460,10	460,10	917,58

§ 1º Fica compreendido como horário de refeição o espaço de tempo entre 11:00 às 13:00 e 19:00 às 21:00 horas e como horário de lanche o espaço de tempo entre 01:00 às 03:00, 06:00 às 07:00 e 15:00 às 16:00 horas.”



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito


Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, aos dois (02) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).


EDIMILSON SANTO ELIZIÁRIO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, Estado do Espírito Santo, na data supra.


JOVENAL GERA
Secretário Municipal de Administração